



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 899/2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a firmar Termo de Convênio para conceder transferência de recursos financeiros a Associação da Casa Familiar Rural de Guaraciaba, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, celebrar Termo de Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Guaraciaba, estabelecida no Município de Guaraciaba (SC), para conceder transferência de recursos financeiros na modalidade de contribuição, objetivando a cooperação financeira no atendimento de despesas decorrentes da frequência de alunos do Município de Bandeirante (SC), de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º A contribuição será depositada mensalmente em conta corrente indicada pela Entidade, em Banco Oficial, no valor correspondente de até 70% (setenta por cento) da mensalidade de cada aluno matriculado e com frequência regular.

Art. 3º Fica a Entidade obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, obedecendo ao prazo legal de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

§ Primeiro. Não será concedida a transferência de recursos financeiros quando a Entidade:

- a) for responsável e detentora de mais de um repasse de recursos;
- b) quando estiver com prazo de prestação de contas vencido; e
- c) quando deixar de atender a notificação para regularização de prestação de contas vencida.

§ Segundo. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Associação sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos.

§ Terceiro. A Prestação de Contas deverá apresentar:

- a) o ofício de encaminhando;
- b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC- 28;
- c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;
- d) a fotocópia dos documentos das despesas rigorosamente legíveis, sem rasuras ou entrelinhas;
- e) a guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver; e
- f) a Declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

§ Quarto. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão obrigatoriamente ser recolhido ao Erário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro, ambos da Entidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 14 de novembro de 2011.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal